



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação Direta nº 173/2025, Edital nº 040/2025, chamamento público/credenciamento nº 005/2025.

1 Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

1. Trata-se de processo de contratação direta por *inexigibilidade de licitação*, nos termos do art. 74, IV, c/c Art. 6º XLIII, c/c Art. 79 I, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação: **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA), ATRAVÉS DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO.**

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: requerimento; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; relatórios de dotação orçamentária; pesquisa de preços; termo de abertura do processo; minuta do edital, anexos e do termo de contrato.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Inexigibilidade, art. 74, IV, c/c Art. 6º, XLIII, Art. 79, I. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Consta nos autos documentos de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos emitidos pelo setor de contabilidade, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV). Sendo que, os documentos dos futuros contratados, deverão comprovarem que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato deverá estar pautada em critério objetivo, qual seja, a notória especialização, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Deverão ser observadas as disposições contidas, no Art. 79, em seus incisos, em especial o seu Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Publicação do Edital, no licitacom e demais sítios de praxe.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 74, IV, c/c /art. 6º, XLIII, Art. 78, I da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Espumoso-RS, 09 de setembro de 2025.

LUIZ ALBERTO SALLES

FRUET:32428570030

Assinado de forma digital por LUIZ

ALBERTO SALLES

FRUET:32428570030

Dados: 2025.09.09 13:10:36 -03'00'

Luiz Alberto Salles Fruet

Procurador Jurídico – matrícula 2286

OAB/RS 30.985